



A INTERSETORIALIDADE E OS CENTROS DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DA PARAÍBA

Jessyca Daiana Firmino de Freitas¹

Resumo

O presente artigo propõe refletir sobre o conceito de intersectorialidade na Política de Assistência Social, adotando como ponto inicial e, as supostas articulações existentes no exercício profissional dos técnicos dos CREAS (Advogados, pedagogos, Assistentes Sociais, psicólogos, e técnicos administrativos) responsáveis pela execução da Política de média e alta complexidade no âmbito da Assistência Social, com vista a garantia de direitos dos usuários desta política de maneira integral. Buscamos identificar como os profissionais da assistência social atuam com a intersectorialidade em busca de viabilizar o acesso dos usuários nas políticas de assistência social de maneira integral. A operacionalização da política de assistência social em rede, com base no território, constitui um dos caminhos para superar a fragmentação na prática dessa política. A intersectorialidade se reveste de um imenso desafio, pois para que os usuários acessem os serviços de maneira integral far-se-á necessário uma mudança na visão não só dos executores das políticas sociais, mas, sobretudo dos formuladores das políticas públicas nas três esferas de gestão.

Palavras-Chave: Política Social, Assistência Social, Serviço Social e Intersectorialidade.

1 INTRODUÇÃO

Discorrer sobre Políticas Sociais no Brasil, em especial a da Assistência Social, é falar por um lado, sobretudo, de cenários, cidades, gestão e desenvolvimento e, por outro, é falar de subjetividade, desejo, projetos societários, singulares de categorias e modos de construção de estratégias de vida e sobrevivência, tendo em vista, se a assistência social não for considerada como resultado da interação de fatores ambientais, econômicos, sociais, culturais, psicológicos, políticos, biológicos e comportamentais, é inconcebível pensar a assistência social, ou buscar o equilíbrio social, apenas com um único olhar de um setor no âmbito de cada política, ou seja, da Assistência Social.

Partindo dessa concepção se faz fundamental a busca da intersectorialidade, questão que vem sendo discutida por autores de diversas áreas do conhecimento (Administração, Sociologia, Medicina, Filosofia, Serviço Social, dentre outras), em termos da relevância e da busca de parcerias dentro das diversas instituições, dentro e fora da política setorial da assistência social, para que realmente se consiga avançar nessa luta em busca da materialização da intersectorialidade.

O presente artigo propõe refletir sobre algumas atividades e ações mais significativas que ocorreram no ano de 2014 realizadas pelos Centros de Referências Especializados da Assistência Social – CREAS, tanto os Regionais quanto os Municipais do Estado da Paraíba, bem como busca refletir sobre os conceitos descentralização e intersectorialidade na Política de Assistência Social, adotando como ponto inicial e, as supostas articulações existentes no exercício profissional dos técnicos dos CREAS (Advogados, pedagogos, Assistentes Sociais, psicólogos, e técnicos administrativos) responsáveis pela execução da Política de média complexidade no âmbito da Assistência Social, com vista a garantia de direitos dos usuários desta política de maneira integral.

2 CONCEPÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

¹ jessyca_jampa@hotmail.com



SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL,
TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL
Universidade Federal de Santa Catarina
Florianópolis SC - 27 a 29 de Outubro de 2015

A Constituição Federal de 1988 traz uma nova concepção para a Assistência Social brasileira ao incluí-la no âmbito da Seguridade Social e regulamentá-la através da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em dezembro de 1993, reafirmando-a enquanto política social pública inserida no campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal.

De acordo com o artigo 1º da LOAS, “a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Neste sentido, a Assistência Social é uma política pública de proteção social vinculada constitucionalmente ao direito à seguridade social e tem por função expandir o alcance da proteção social pública a todos os cidadãos em situação de risco e vulnerabilidade social.

A Política de Assistência Social efetiva-se de forma integrada com outras políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, a Assistência Social busca a promoção de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem; bem como a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbanas e rurais; e assegura que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, garantindo a convivência familiar e comunitária.

A Política de Assistência Social é gerida através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de âmbito nacional denominado com responsabilidades partilhadas entre os entes federativos que mantêm relações intersetoriais e ação regulatória das iniciativas da sociedade neste campo assistencial. As relações de parceria com a iniciativa privada sem fins lucrativos são assentadas no vínculo SUAS. A inserção na Seguridade Social aponta, também, para seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social (Política de educação, da Saúde, etc.), voltando-se à garantia de direitos e de condições dignas de vida, com recorte para a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia), de acolhida e convivência familiar e comunitária.

É sabido que assegurar a proteção social dos cidadãos é dever do Estado, e foi neste sentido que a Política de Assistência Social, rompeu com o conjunto de ações benevolentes, fragmentada e paternalista que outrora sobrepunha a assistência social. Atualmente, ela está constituída como Política Pública, fruto de conquistas e lutas travadas desde a Constituição Federal de 1988. No percurso da afirmação da assistência no país é consolidada a Lei Orgânica da Assistência Social em 1993 e em 2004 a regulamentação da Política Nacional de assistência Social, no qual trás como desafio a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O sistema é regulamentado pelo decreto nº 5. 074 de 11 de maio de 2004, sendo regulado pela Norma Operacional Básica de 2005, no qual representa um marco para estruturação da política a partir das necessidades socioassistenciais da população. A implantação do Sistema Único de Assistência Social no Estado da Paraíba exigiu a tomada de ações estratégicas capazes de concretizar os preceitos estabelecidos nas normativas postas em nosso país. O Plano Estadual de Assistência Social integra uma metodologia de gestão participativa, sendo esta uma prática que transforma os trabalhadores, gestores e sociedade civil, em protagonistas sociais, pois adota-se um modelo democrático e participativo, no qual convoca os diversos atores sociais à responsabilidade pela implantação do SUAS.

Nesta direção, em setembro de 2004, ocorreu a aprovação com a regulamentação da Política de Assistência Social, a qual contempla a proteção social básica e especial e as



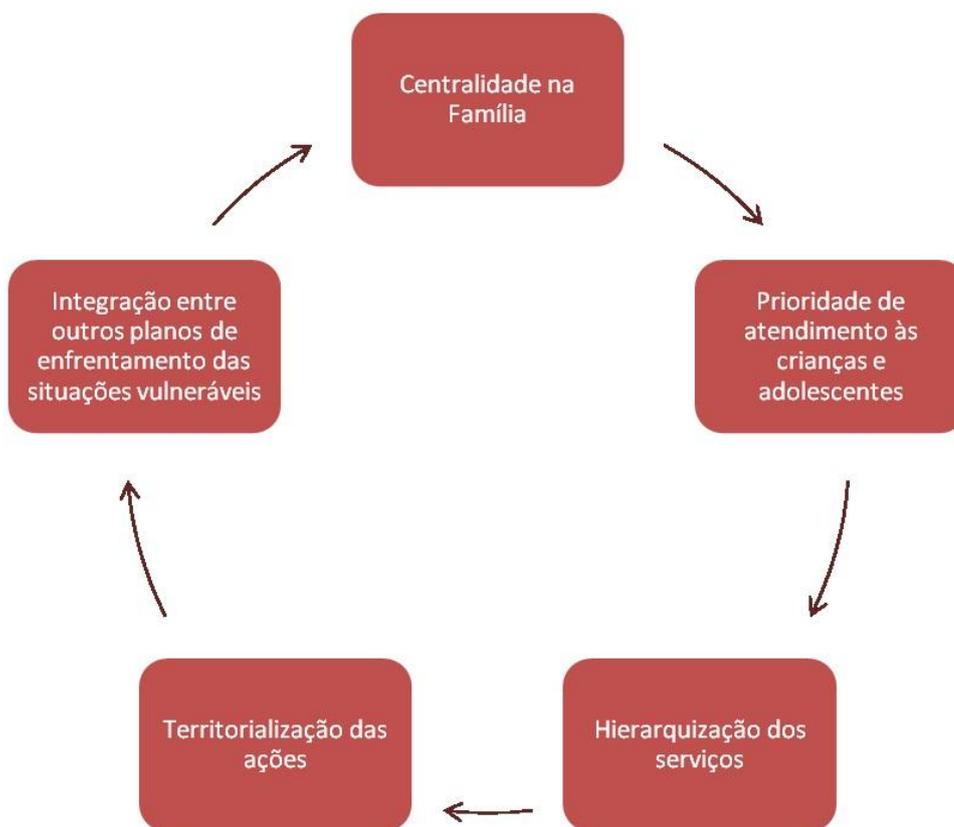
de segurança²: de sobrevivência (de rendimento e autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar (BRASIL, 2004, p. 31).

A proteção social da assistência social deve assegurar a todos os cidadãos que dela necessitem seguranças sociais de acolhida, convívio, autonomia e sobrevivência, através da gestão de benefícios continuados e eventuais, transferência de renda e manutenção de uma rede de serviços hierarquizada em proteção social básica e especial.

A intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, busca alterar o diagnóstico social dos municípios paraibanos, rompendo com ações fragmentadas e pulverizadas. É necessário que as intervenções que são feitas ou as que serão feitas tenham o olhar para a direção da garantia do acesso aos direitos socioassistenciais pela população, na busca de uma concatenação de ações pensadas e programadas em rede, que interligue não só os diversos serviços da Política de Assistência Social, como também os das demais políticas sociais, em especial a da Educação, Saúde e segurança.

Para realização de ações de enfrentamento das demandas sociais, pontuamos cinco diretrizes que norteiam as ações e metas executadas pelos profissionais inseridos na assistência social, especialmente, nos CREAS no exercício de 2014, conforme podemos visualizar.

Figura 1: Diretrizes de atuação nos CREAS



² De acordo com a PNAS segurança de rendimento não é uma compensação do salário mínimo inadequado, mas a garantia de que todos tenham uma forma monetária de garantir sua sobrevivência; Segurança de acolhida opera com a provisão de necessidades humanas que começa com os direitos à alimentação, ao vestuário, e ao abrigo, próprios à vida humana em sociedade, Ressalta-se que a conquista da autonomia na provisão destas necessidades e à orientação desta segurança; segurança da vivência familiar ou do convívio supõe a não aceitação de situações de reclusão, de situação de perda das relações. (BRASIL, 2004, p. 32).



No que diz respeito à **centralidade na família** significa reconhecê-la como espaço de socialização e proteção primária para seus membros. Ela é o núcleo básico de acolhida, convívio, autonomia e sustentabilidade. Para tanto, as ações devem assegurar o direito à convivência familiar e comunitária de forma articulada e integrada às outras políticas. A **prioridade de atendimento e acompanhamento às crianças e adolescentes** significa efetivar os princípios trazidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), fazendo as interfaces com a Política de Assistência Social e demais Políticas Públicas, sem perder de vista a garantia dos direitos sociais e individuais das crianças e adolescentes do Estado da Paraíba.

No que tange à **hierarquização dos serviços socioassistenciais**, esta diretriz organiza a porta de entrada para a assistência social, com o olhar para as demandas sociais e suas complexidades, garantindo aos cidadãos o espaço para acesso a serviços de proteção, acolhida, promoção, sobrevivência e autonomia.

Considerar-se-á a **territorialização das ações** um mecanismo de conhecimento e atuação da assistência nos espaços de maior concentração de vulnerabilidade. O território é um espaço privilegiado para intervenção, no qual merecem destaque as situações das famílias que ali se encontram e vivem.

A **Vigilância Social** faz parte do cotidiano de uma gestão de enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Ela prevê ações de prospecção que desenvolvam capacidades e meios técnicos para que gestores e profissionais possam conhecer a presença das formas de vulnerabilidade social da população e do território, tendo em vista o enfrentamento das situações de precarização que trazem riscos e danos aos cidadãos.

3 INTERSETORIALIDADE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O TRABALHO EM REDE

Um dos desafios que se coloca no trabalho dentro da perspectiva da nova Política de Assistência Social, é o trabalho articulado, entre os profissionais, entre os CRAS, entre os CREAS e a administração da Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Humano e as diversas Secretarias em especial a de Educação, Saúde e Segurança e as diversas instituições sociais.

Nesta direção, o trabalho de articulação na promoção intersetorial se traduz numa perspectiva de rede, cuja ação visa manter diferentes conexões entre diferentes organizações e políticas públicas, a partir da compreensão do seu funcionamento, de modo a coordenar interesses distintos e fortalecer os que são comuns. A promoção da articulação intersetorial

[...], se refere à articulação entre setores e saberes, para responder, de forma integrada, a um objetivo comum. É uma nova maneira de trabalhar, de governar e de construir políticas públicas, que possibilita a superação da fragmentação dos conhecimentos e das estruturas sociais, para produzir efeitos mais significativos na vida da população, respondendo com efetividade a problemas sociais complexos' (MDS, p.26, 2009).

Traduzindo, esta ação pressupõe a idéia de conexão, vínculo, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços, respeito à diversidade e às particularidades de cada setor.

Desta forma, é notório que o Sistema Único de Assistência Social – SUAS não opera isoladamente nos territórios. Suas ações e atenções, suas presenças e ausências estão em intersecção com outros sistemas de garantia de direitos e de proteção, tais como a Rede Interinstitucional de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual de Crianças e



Adolescentes - REDEXI, Rede Margarida Pró-Criança e Adolescente da Paraíba - REMAR, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Unidade de acolhimento institucional, Centros de Convivências, Medidas Socioeducativas, Centro de Atendimento às Vítimas de Crimes - CEAV, Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e as representações dos conselhos das universidades sejam elas privadas ou públicas.

O intuito de se estabelecer uma rede significa criar unidades e órgãos estatais que se inter-relacionem entre si, de forma a garantir às famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social o mais amplo atendimento de suas necessidades para a efetivação dos direitos sociais e socioassistenciais que lhes assistem.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as prerrogativas da Secretaria de Desenvolvimento Humano - SEDH, que apresenta um conjunto de diretrizes e ações cujo objetivo é a consolidação da Política Pública de Assistência Social como instrumento de cidadania. A construção da Política de Assistência Social na perspectiva do direito social, incluída no âmbito da Seguridade Social, exige a primazia da responsabilidade do Estado na sua implementação e a organização pautada em um sistema descentralizado e participativo.

Seguindo esta direção a implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS na Paraíba para efetivar-se enquanto política pública perpassou por desafios, entre eles, a extensão e diversidade territorial do Estado, o que dificulta a implementação de ações continuadas direcionadas as equipes estaduais e municipais. Uma estratégia de intervenção da SEDH está acontecendo por meio de ações regionalizadas uma vez que responde rapidamente as demandas/necessidades sociais de forma a construir a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS na Paraíba.

Certifica-se que, tanto no exercício de 2013 quanto no exercício de 2014, foram implementadas ações de formação continuada e assessoramento técnico para gestores e equipes técnicas dos municípios, cumprindo uma etapa importante e necessárias para a consolidação do SUAS. Dessa forma, constata-se a materialização da gestão compartilhada, o co-financiamento e a cooperação técnica entre o Estado e os Municípios.

A gestão se preocupa com a formação dos profissionais que atuam no âmbito do SUAS, neste sentido, foi dado ênfase na promoção de processos de formação continuada para os atores sociais cujo objetivo foi qualificar a intervenção na proposição e no controle social das políticas públicas, assim como, garantir à realização sistemática de conferências setoriais e audiências públicas ao promover o fortalecimento do diálogo entre governo e sociedade civil, legitimado por sua diversidade ideológica, ética, religiosa, partidária, bem como pelas diversas bandeiras de lutas, com o propósito de debater e construir coletivamente propostas e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social.

Portanto, fortalecer o funcionamento dos conselhos setoriais e das comissões intergestoras, como espaço privilegiado de reflexão, proposição, pactuação e deliberação da política pública de assistência social, assim como espaços de execução da referida política é tarefa constante na agenda dos que fazem a Política de Assistência Social no Estado da Paraíba. Diante disso, solenizamos, especialmente, pela recuperação do papel do Estado e pelos resultados, em termos de direitos, na vida dos brasileiros e das brasileiras, especialmente dos paraibanos(as) que foram respeitados e garantidos pela gestão

A Proteção Social Especial de Média Complexidade – CREAS/PSE/SEDH já vislumbra algumas indicação: prosseguir na luta para consolidar a Política Nacional da Assistência Social na Paraíba considerando para tanto, os Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS. Desta forma, conclui-se que a materialização de princípios que atentam para a garantia dos interesses da classe



trabalhadora, constitui um desafio, numa sociedade de classes em que as iniciativas estatais tendem à perpetuação do sistema baseado na desigualdade e opressão daqueles que não detêm os meios de produção.

Nesta perspectiva, é imprescindível ressaltar que a intersectorialidade deve ser entendida e discutida pelos profissionais que atuam no âmbito das políticas sociais na perspectiva da totalidade, de modo a forjar uma contribuição própria das profissões acerca desta temática, numa direção crítica. Concomitantemente, no campo da intervenção, a idéia de totalidade pode ser consubstanciada na idéia de atenção integral, a qual implica a elaboração e consecução de respostas que atendam as necessidades colocadas pelos usuários através de suas demandas. Supõe-se, portanto, com base nesta perspectiva, construir respostas não fragmentadas a essas necessidades. Deste modo, as profissões possuem aportes sólidos para o aprofundamento de conhecimentos ações intersectoriais, no âmbito teórico metodológico e interventivo.

REFERÊNCIAS

BIDARRA, Zelimar Soares, 2009. Pactuar a intersectorialidade e tramar as redes para consolidar o sistema de garantia dos direitos. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 99, p. 483-497.

BRASIL. Constituição (1988): **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei nº 8742, de 7 de setembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

_____, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2004.

COUTO, B. R. **O direito social e a Assistência Social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo. Cortez, 2004.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**. Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, Brasília, v. 2, n. 3, jan/jun de 2001, p. 9-31.